

SP, 21.06.2021.

(a) Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente

PORTARIA TRE/SP N. 149/2021

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inaugurado pelo Edital n. 1/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 9 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o art. 1º, caput e § 2º da Recomendação CNJ nº 64/2020, recomendando a prorrogação da suspensão dos prazos de validade concursos públicos vigentes;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TSE nº 328, de 19 de maio de 2021, que autoriza o provimento de cargos efetivos para o TRE/SP;

CONSIDERANDO que o certame em vigor neste Tribunal encerra validade em 13 de julho de 2021, momento em que ainda haverá restrições orçamentárias para a abertura de novo concurso público;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI 0015489-72.2021.6.26.8000

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O prazo será retomado a partir de 1º de janeiro de 2022 pelo lapso que foi suspenso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA TRE/SP N.º 153/2021

PORTARIA Nº 153/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a suspensão das eleições suplementares de 4 de julho de 2021 determinadas pelas Resoluções TRE/SP n.os 537/2021 e 538/2021 nos municípios de Anhembi, Apiaí, Cajati, Campina do Monte Alegre, Itaoca, Leme, Piacatu, Santo Antônio do Jardim e Trabiju em razão da piora dos índices da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o adiamento da realização dos pleitos para 1º de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 139/2021, que estabeleceu os prazos de utilização e prestação de contas do suprimento de fundos concedido para o custeio das despesas relativas aos eventos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes prazos do suprimento de fundos concedido pela Portaria n.o 139 /2021 aos(às) Chefes de Cartório Eleitoral das Zonas Eleitorais de Apiaí (10ª), Angatuba (215ª),

317ª ZONA ELEITORAL	236
323ª ZONA ELEITORAL	237
345ª ZONA ELEITORAL	249
347ª ZONA ELEITORAL	250
348ª ZONA ELEITORAL	250
351ª ZONA ELEITORAL	252
361ª ZONA ELEITORAL	253
362ª ZONA ELEITORAL	255
367ª ZONA ELEITORAL	259
368ª ZONA ELEITORAL	266
370ª ZONA ELEITORAL	270
376ª ZONA ELEITORAL	271
387ª ZONA ELEITORAL	272
388ª ZONA ELEITORAL	278
389ª ZONA ELEITORAL	283
390ª ZONA ELEITORAL	285
391ª ZONA ELEITORAL	286
399ª ZONA ELEITORAL	290
404ª ZONA ELEITORAL	298
409ª ZONA ELEITORAL	298
416ª ZONA ELEITORAL	299
426ª ZONA ELEITORAL	301
Índice de Advogados	320
Índice de Partes	327
Índice de Processos	343

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

PORTARIA TRE/SP N. 135, DE 11 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA TRE-SP n. 135/2022

Dispõe sobre a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, regido pelo Edital n. 1/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, na redação dada pela Lei n. 14.314, de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI n. 0044551-60.2021.6.26.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e de nível superior, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, regido pelo Edital n. 1/2016, no período de 28 /5/2020 até 31/12/2021.

Art. 2º A contagem do prazo de que trata o artigo 1º será retomada a partir de 1º/1/2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria TRE-SP n. 149, de 22 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS E DECISÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0255415-74.2008.6.26.0000

PROCESSO : 0255415-74.2008.6.26.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Paulo - SP)

RELATOR : Gabinete do Juiz Afonso Celso da Silva

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : MICHEL BERTONI SOARES (308091/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0255415-74.2008.6.26.0000 (PJe) - São Paulo - SÃO PAULO

RELATOR: JUIZ AFONSO CELSO DA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado do(a) INTERESSADO: MICHEL BERTONI SOARES - SP-308091

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de prestação de contas do Partido dos Trabalhadores, relativas ao exercício financeiro de 2007, desaprovadas nos termos do v. Acórdão IDs 42041901, 42043751 e 42044201, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

A agremiação peticionou nos autos para requerer o parcelamento do débito em 100 prestações (ID 42044351), o que foi deferido nos termos do r. despacho ID 42044401.

Foi certificado nos autos o decurso do prazo para pagamento da 58ª parcela (ID 63815137), resultando na intimação do interessado para que comprovasse o pagamento, sob pena de cancelamento do parcelamento (ID 63838141).

Devidamente intimado (ID 63842999), o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido. Em adição, foi certificado o decurso do prazo para pagamento das 59ª e 60ª parcelas (ID 63874017).

Assim, diante do decurso do prazo para pagamento, REVOGO o parcelamento e determino a remessa dos autos à representação estadual da D. Advocacia-Geral da União para os fins de direito, haja vista que a fase de cumprimento de sentença ainda não se iniciou formalmente nos presentes autos.

Antes, porém, encaminhem-se os autos à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças para realização do memorial demonstrativo do débito atualizado.

Int.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601220-60.2020.6.26.0386